



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30 /2021.**  
Em 12 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 13/04/2021  
às 11:59 hs

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E  
IMPLANTAÇÃO DA HORTA  
MUNICIPAL EDUCATIVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e implantar a Horta Municipal Educativa no Município de Teixeira de Freitas, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I – Produzir alimentos com menor custo;
- II – Prover melhor qualidade de alimentação á população, escolas municipais, creches e outros;
- III – Promover a título de atividade extracurricular a participação de alunos, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos, bem como o aproveitamento da Mão de Obra de familiares carentes.

**Art. 2º** - A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda a infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.).

**Art. 3º** - A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar do Menor, estagiários de agronomia), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

**Art. 4º** - O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

atendimento às creches do município caso existam, escolas municipais e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas á consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - Para atender as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial.

Art. 8º - O Poder Executivo consignará no orçamento programa do município os recursos necessários á execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Uivanthê Brito Andrade**

**(Tekinha)**

**Vereador**

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Implementação de uma **horta comunitária educativa** permite o desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem, por meio da prática, além de despertar valores sociais, senso de responsabilidade e sensibilização quanto às questões relacionadas ao meio ambiente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de Abril de 2021.



\_\_\_\_\_  
**Uivanthê Brito Andrade**  
**(Tekinha)**  
**Vereador**